



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 68, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para utilização do nome de identificação funcional dos servidores no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998, no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o contido nos autos do processo nº 08650.002989/2021-86, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes para utilização do nome de identificação funcional dos servidores no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º Todo servidor da PRF em atividade terá um nome funcional, o qual será utilizado para identificá-lo oficialmente perante à instituição e à sociedade.

Critérios para utilização e alteração do Nome de Identificação Funcional

Art. 3º A nomenclatura a ser utilizada para a designação do nome de identificação será de escolha do próprio servidor no ato da sua investidura no cargo e obedecerá aos seguintes critérios:

- I - nome;
- II - sobrenome;
- III - nome e sobrenome;
- IV - nome e nome; e
- V - sobrenome e sobrenome.

§ 1º Além das possibilidades previstas no **caput**, o servidor poderá utilizar o seu nome social, nos termos do Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, desde que anteriormente requerido e devidamente registrado nos sistemas de gestão de pessoas.

§ 2º Será permitida a abreviação da primeira palavra acrescida de "ponto", nos casos de combinações de nomes, de modo a não haver espaço entre a letra abreviada e o próximo nome.

Art. 4º O mesmo nome funcional poderá ser utilizado por mais de um servidor, desde que atendidos os critérios previstos no artigo anterior.

Art. 5º O nome funcional deverá constar obrigatoriamente no uniforme e nos distintivos de identificação nominal emborrachados de qualquer peça de uniforme que sobreponha ao nome da camisa, obedecendo-se ao disposto no Regulamento de Uniformes da PRF.

Parágrafo único. Caberá à Administração providenciar a identificação do nome funcional quando do fornecimento das peças dos uniformes que assim o exijam, em conformidade com o Regulamento de Uniformes da PRF.

Art. 6º Caberá à Divisão de Cadastro (DICAD) proceder com o controle, acompanhamento e alteração do cadastro dos nomes funcionais dos servidores, promovendo-se as respectivas atualizações nos sistemas informatizados da PRF.

Art. 7º O servidor que desejar alterar o seu nome funcional deverá encaminhar à DICAD requerimento em formulário específico sugerindo o novo nome funcional que atenda aos critérios previstos nesta Instrução Normativa (IN).

§ 1º Somente após a alteração do nome funcional no sistema de cadastro da PRF é que será permitido ao servidor a utilização do nome por ele sugerido.

§ 2º Tão logo seja comunicado sobre o atendimento do pedido de alteração do nome funcional, o servidor deverá promover, imediatamente e às suas expensas, as alterações nas peças do uniforme elencadas no art. 5º, sob pena de responsabilização junto à área correccional.

§ 3º O servidor que desejar alterar o nome funcional enquanto estiver respondendo a sindicância administrativa ou a procedimento administrativo disciplinar, poderá fazê-lo mediante comunicação imediata à respectiva comissão processante após o atendimento do pleito.

Disposições Finais

Art. 8º Os nomes funcionais criados antes da publicação desta IN e que utilizam algarismos romanos para diferenciação dos demais nomes poderão ser mantidos pelo servidor até o primeiro pedido subsequente de alteração de nome funcional.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 06, de 02 de abril de 2008 (SEI Nº 30033790); e

II - a Instrução Normativa nº 02, de 13 de março de 2009 (SEI Nº 30033792).

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN COELHO

Documento assinado eletronicamente por **JEAN COELHO, Diretor(a)-Geral substituto(a)**, em 31/12/2021, às 13:32, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **38349173** e o código CRC **9ACDF887**.



Processo nº 08650.002989/2021-86



SEI nº 38349173

Criado por [pedro.fiquene](#), versão 4 por [pedro.fiquene](#) em 31/12/2021 10:46:45.